



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA – DIPOL
SEÇÃO DE CONTRATOS – SACON

PROCESSO Nº 10909.721480/2019-94

CONTRATO ALF/ITJ Nº 01/2020

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ALF/ITJ Nº 01/2020

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ALF/ITJ Nº 01/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL – SRRF09 – E A EMPRESA DIEGO F. GUTIERREZ.

A União, por intermédio da Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal – SRRF09, com sede na Rua Marechal Deodoro, 555, 10º Andar, Centro, na cidade de Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luis Horn, nomeado pela nomeado pela Portaria SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2022, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 9º do Art. 358 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27/07/2020, publicada no DOU de 27/07/2020, doravante denominada DISTRATANTE, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato ALF/ITJ Nº 01/2020, firmado com a empresa DIEGO F. GUTIERREZ, inscrita no CNPJ sob nº 18.904.963/0001-85, estabelecida na Rua Buenos Aires, nº 252, Loja 01, Vila Maia, Guarujá/SP, representada por Diego Fabri Gutierrez, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador do RG nº [REDAZIDO] designada DISTRATADA, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Termo de Rescisão do Contrato ALF/ITJ nº 01/2020 – Serviços Veterinários – Processo nº 10909.721480/2019-94



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL, a partir de **20/07/2022**, do Contrato ALF/ITJ N° 01/2020, de prestação, pela empresa Diego F. Guitierrez, de serviços de clínica médica veterinária, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Rescisão, do referido contrato, bem como o inciso I do artigo 79, combinado com o inciso XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MOTIVO DA RESCISÃO

2.1 A presente rescisão se dá por razão de interesse público, visto as estratégias de regionalização/centralização da contratação de serviços de clínica médica veterinária, por parte da Administração da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO FINAL

3.1. Fica rescindido na forma da lei, unilateralmente, com efeitos a partir de **20/07/2022**, o Contrato ALF/ITJ N° 01/2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1. Fica assegurado à DISTRATADA o direito de percepção dos valores devidos pela execução do contrato até a data da rescisão do contrato.

4.2. Havendo custos de desmobilização a DISTRATADA deve apresentar os comprovantes dos custos e as justificativas ao gestor do contrato para análise do reembolso.



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Compete à distratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo de Rescisão, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Curitiba/PR, para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente instrumento.

DISTRATANTE:

Assinado Digitalmente
GUSTAVO LUIS HORN
Chefe da Divisão de Programação e Logística
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª RF



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 27/09/2022 12:24:39 por Gustavo Luis Horn.

Documento assinado digitalmente em 27/09/2022 12:24:39 por GUSTAVO LUIS HORN.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALEXSANDRO MIGLIORETTO em 28/09/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP28.0922.08495.XURM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

FF5276D7D994DBABE67641654AD76B107DFBD8288A8ECA13EE6FEDD98C5DDCE4